



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 84, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

ISS – Item 1 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Serviços sujeitos a medição. Fato gerador do ISS é a prestação de serviços. Nota Fiscal de Serviços deve ser emitida por ocasião da prestação dos serviços. Emissão de RPS – Recibo Provisório de Serviços e conversão em NF-e – Nota Fiscal Eletrônica no prazo legal.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº *****;

ESCLARECE:

1. A consulente declara que atua no segmento provedor de soluções relacionadas à tecnologia da informação, e tem como uma de suas principais atividades a prestação de serviços de informática.

2. Alega que em alguns contratos de prestação de serviços, antes de proceder ao faturamento, seu cliente tem o direito de analisar, aferir e aprovar a medição e cumprimento dos SLAs (Service Level Agreement – Acordo do Nível de Serviço) contratualmente estabelecidos e, somente após isso, concordar com a cobrança dos serviços prestados.

2.1. Os serviços prestados nesta condição contratual são denominados pela consulente “serviços de medição”, pois dependem do aceite formal do cliente para a determinação do preço do serviço.

2.2. A consulente descreve na sua consulta, então, todas as etapas necessárias para a determinação do preço do serviço, e alega que por vezes, a anuência do cliente ocorre em períodos de apuração posteriores ao da realização do serviço.

3. Afirma a consulente que até o momento da aceitação da medição e do valor pelo cliente ainda não há preço definido para o serviço. Inexistindo preço, não há base de cálculo do ISS.

4. Assim, entende a consulente que as notas fiscais de seus serviços somente poderão ser emitidas no período de apuração em que seu cliente concordar com a medição realizada e o respectivo valor da prestação.

5. Entende ainda a consulente que a caracterização do momento da ocorrência do fato gerador se dá mediante assinatura, pelo cliente, do documento que formaliza o aceite do serviço.

6. Indaga se seu entendimento está correto.

7. De acordo com o art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa a ele.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

8. Segundo o art. 96 do Decreto nº 44.540, de 29 de março de 2004, por ocasião da prestação de serviços, deve o contribuinte emitir Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal-Fatura de Serviços. O art. 80 do citado Decreto determina que o sujeito passivo deve recolher, na forma definida pela Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) de cada mês, o ISS correspondente aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros, relativos ao mês anterior.

9. A consulente possui autorização para emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

10. O Decreto nº 47.350, de 6 de junho de 2006, em seu art. 7º, faculta ao prestador de serviços a emissão de RPS – Recibo Provisório de Serviços a cada prestação de serviços, podendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NF-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

10.1. De acordo com o art. 10 e seu § 1º do mesmo decreto, o RPS deverá ser substituído por NF-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços. Este prazo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil.

11. À vista de todo o exposto o entendimento apresentado pela consulente não encontra amparo na legislação.

12. Alternativamente, a consulente poderá ingressar com pedido de autorização de adoção de regime especial adequado às suas pretensões, com base no art. 201 do Decreto nº 44.540, de 29 de março de 2004.

13. Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.